



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei 14.133/21 art 75, II.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Item	Descrição	Placa	Ano/Modelo	Valor Unitário
1	TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT.	QNF1070	2017/2018	R\$ 1.400,00
2	FIAT - PALIO FIRE WAY 1.0 FLEX	PUG8274	2014/2015	R\$ 1.050,00
3	RENAULT - KWID ZEN 1.0 12V FLEX	GDE7E33	2020/2021	R\$ 1.050,00
4	CITROEN JUMPER 2.3	OME4339	2012/2013	R\$ 1.790,00
5	FIAT MOBI LIKE	RUA8G11	2022/2023	R\$ 1.050,00
6	SPIN	SYF0J48	2023/2024	R\$ 1.400,00
7	FIAT/UNO EVOLUTION 1.4	PWD2614	2015/2026	R\$ 1.050,00
8	RENAULT/KWID ZEN 2	TCU5A17	2024/2025	R\$ 1.050,00
9	RENAULT/MASTER INOVA BUS	SYF0J31	2023/2024	R\$ 2.200,00
10	RENAULT/MASTER INOVA BUS	SYF0J40	2023/2024	R\$ 2.200,00
11	RENAULT/MASTER JI MBUS C	SYF0J21	2023/2024	R\$ 2.200,00
12	I/M.BENZ 415CDISPRINTERM	QOR9236	2018/2019	R\$ 2.200,00
13	IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOO9454	2018/2019	R\$ 4.500,00
14	IVECO/BUS 10-190E	RFP2D26	2020/2021	R\$ 5.900,00
15	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8	EEZ5F07	2020/2021	R\$ 1.300,00
16	RENAULT MASTER FURGÃO GRAND PRO 2.3 DCI	SHJ6D38	2022/2023	R\$ 1.900,00
17	RENAULT MASTER FURGÃO 2.3 DCI	QQM1588	2019/2019	R\$ 1.700,00
18	RENAULT MASTER FURGÃO	QQU5085	2019/2020	R\$ 1.700,00
19	FIAT NOVO UNO DRIVE 1.0 FLEX	QNN1528	2017/2018	R\$ 1.050,00
20	FIAT MOBI LIKE	RUC8J04	2022/2023	R\$ 1.050,00
21	IVECO DAILY NVA AMB	TYL7E00	2025/2026	R\$ 3.500,00
22	CITROEN JUMPER JI	RUV9G56	2022/2022	R\$ 2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



	MO			
23	FORD TRANSIT	TZX1J76	2026/2026	R\$ 2.400,00
24	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8	QNN-1F11	2017/2017	R\$ 1.400,00
25	RENAULT/MASTER RAY L2PAS - MICROÔNIBUS (Chassi 93YF62S06VJ665391)	0 KM	2026/2027	R\$ 6.900,00
26	RENAULT/MASTER RAY L2PAS - MICROÔNIBUS (Chassi 93YF62S00VJ666682)	0 KM	2026/2027	R\$ 6.900,00

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 61.240,00 (sessenta e um mil e duzentos e quarenta reais).

COBERTURAS DO SEGURO:

Casco - compreensivo: 100% Tabela Fipe

RCF Danos Materiais: R\$ 150.000,00

RCF Danos Corporais: R\$ 150.000,00

APP Morte: R\$ 10.000,00 por passageiro

APP Invalidez: R\$10.000,00 por passageiro

DANOS MORAIS R\$20.000,00 por passageiro

Assistência 24 horas ilimitada para veículo e passageiros

Cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores;

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total da frota oficial do Município justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público, assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e minimizar os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

A frota municipal é composta por veículos empregados diariamente no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, desempenhando papel indispensável na execução de atividades relacionadas à saúde, educação, assistência social, administração, transporte de pacientes e estudantes, fiscalização, manutenção de vias públicas, serviços urbanos e demais ações de interesse público. Em razão da utilização contínua, da elevada quilometragem percorrida e da circulação em diferentes condições de tráfego e vias, esses veículos estão permanentemente expostos a riscos de acidentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



colisões, furtos, roubos, incêndios, danos causados por fenômenos naturais e demais ocorrências que podem comprometer sua disponibilidade operacional.

Nesse contexto, a contratação de seguro total constitui medida preventiva e indispensável para garantir a proteção do patrimônio público, proporcionando cobertura securitária contra danos materiais, perda total, furto, roubo, incêndio, responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, além de outras coberturas previstas na apólice.

A contratação também visa evitar que despesas inesperadas decorrentes de sinistros sejam suportadas integralmente pelo Município, preservando os recursos públicos destinados às políticas públicas e contribuindo para uma gestão administrativa pautada pelos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a existência de cobertura securitária possibilita maior agilidade na recuperação ou substituição dos veículos sinistrados, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população, especialmente aqueles considerados essenciais, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos diretos ao interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, conveniente e de interesse público, constituindo medida de gestão patrimonial capaz de conferir maior segurança operacional à frota municipal, mitigar riscos financeiros e garantir a eficiência, continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal.

4. OBJETIVO

Com a contratação de seguro total para os veículos do município garante a cobertura contra prejuízos decorrentes de acidentes, furtos, roubos, incêndios, fenômenos naturais e outros sinistros, preservando o valor dos bens móveis pertencentes à Administração Pública.

Minimizar o impacto financeiro de eventuais danos ou perdas à frota, evitando despesas não previstas no orçamento municipal e contribuindo para a estabilidade fiscal da gestão, promovendo uma gestão mais estratégica e segura dos veículos públicos, com foco na prevenção de prejuízos e na manutenção da operacionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado a vista após a emissão das apólices de seguro dos veículos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados nos departamentos e órgãos públicos solicitantes no presente termo.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato será substituído por empenho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem fornecidos.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do produto solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 28 de julho de 2026.

Amanda C.S. Mantovani Cintra
Chefe de Gabinete